PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA CRIMINAL DE RIO REAL

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8000179-08.2023.8.05.0216
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE RIO REAL
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado(s):
REU: ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
Advogado(s):

DECISÃO

A denúncia não é inepta, pois descreve a existência de fato supostamente delituoso, atendidos, portanto, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Os indícios de autoria e a materialidade estão estampados nos elementos de informação colhidos durante a fase inquisitorial.

Estão presentes os pressupostos processuais, pois denunciante e denunciado têm capacidade para ser parte e para estar em juízo. Também presente as condições da ação, tendo em vista possuírem legitimidade ativa e passiva, ser inequívoco o interesse de agir do Estado na persecução criminal, e ser juridicamente possível o pedido de condenação.

Por fim, está presente a justa causa, representada na prova da materialidade do fato e nos indícios de autoria.

Ante o exposto:

1 - **RECEBO** a denúncia.

2 - **CITE-SE** o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, do Código de Processo Penal), fazendo constar no mandado que ele poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal).

As citações deverão ocorrer preferencialmente na forma do art. 9º do Ato Normativo Conjunto TJBA nº 01/2022.

3 – **SE** escoado *in albis* o prazo de defesa, independente de novel conclusão, **NOMEIO UM DOS DEFENSORES DATIVOS CADASTRADOS NA COMARCA,** que deverá ser intimado pessoalmente, para manifestar interesse na assunção do múnus, apresentação da peça defensiva.

4 – Anexe os antecedentes criminais do acusado, constando se há condenação já transitada em julgado e a sua data

5 – Apresentada a defesa, autos conclusos.

6 – **INTIME-SE** a defesa para manifestação fundamentada, **no prazo de 05 dias**, ao requerimento ministerial de realização da audiência por telepresencial/de forma híbrida, ficando desde já considerada aquiescência tácita o transcurso *in albis* do referido prazo (art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 481/2020).

ATENTE O CARTÓRIO PARA O CUMPRIMENTO SUCESSIVO DOS COMANDOS DA PRESENTE DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Com **FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO/CARTA**.

Rio Real/BA, datado e assinado digitalmente.

DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA

Juiz de Direito